

ESTATUTO SOCIAL DA SERVICOOOP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.973.814/0001-09

NIRE Nº.: 43400082174

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1 - A SERVICOOOP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 em seus Artigos 6º e 11º, respectivamente, que se regerá por esta Lei e pela de nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) área de ação, sempre referendada pela Central das Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul – CECRERS (doravante denominada simplesmente “Central” ou “CECRERS”), circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa filiada à Central de Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul – CECRERS, rege-se também, pelas normas desta, cabendo-lhe cumprir o previsto no Estatuto Social e Regulamentos Internos da Central, sendo-lhe permitida a desfiliação, mediante autorização de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa filiada adota o sistema de garantias recíprocas entre as filiadadas para fins de aplicação centralizada de recursos, subordinado à política própria da Central, aprovada pelo conselho de administração, na qual contém as diretrizes relativas à captação, aplicação e remuneração dos recursos, respeitando as Resoluções do Banco Central nº 4.434 de 05 de agosto de 2015 e a Resolução do Banco Central nº 4.677 de 31 de julho de 2018, com a devida ciência a Diretoria Executiva da filiada, por meio de relatórios mensais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a educação cooperativista e, através da mutualidade assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira.



Parágrafo Primeiro – Prestará também serviços de natureza financeira e afins a não associados, com exceção de captação de recursos e a concessão de créditos e garantias.

Parágrafo Segundo – A Cooperativa oportunizará, por todos os meios, a educação de seu quadro social, visando fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Parágrafo Terceiro – Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 3 - Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5 - Poderão associar-se à Cooperativa, todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

- a) pessoas físicas, servidores públicos estaduais e municipais do Rio Grande do Sul, que exerçam atividade ou residam no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os empregados das empresas do Grupo Saint Gobain, que trabalhem nas dependências destas situadas no Estado do Rio Grande do Sul, e, ainda, os profissionais pessoas físicas e pessoas jurídicas pertencentes à rede credenciada do plano de saúde e do plano odontológico, ambos da empresa Saúde PAS Medicina e Odonto, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas controladas por associados pessoas físicas;
- c) os próprios empregados da Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- d) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas da Cooperativa e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Terceiro – Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante 90 (noventa) dias, a contar da data da Assembleia em que foram aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.



Artigo 6 - O associado tem direito à:

- a) participar nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as restrições legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das mesmas, prévia ou posteriormente a sua realização;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos e neste Estatuto;
- d) gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- f) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, mediante requerimento formal e pessoal, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas;
- g) retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.

Artigo 7 - São deveres dos associados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, autorizando esta a solicitar a seu empregador, ou fonte pagadora, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como, autorizando os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- d) zelar pelos interesses da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.
- f) depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- g) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter neutralidade política.

Artigo 8 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único – As obrigações do associado contraídas em vida, ao falecer, a responsabilidade passará aos herdeiros, na forma do código civil, respeitando o limite das forças da herança e das quotas partes subscritas, atuando os herdeiros na forma de representação do espólio e ou inventariante.



Artigo 9 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 10 - A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao

associado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o Artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, e será efetivada, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A eliminação de que trata este artigo, será obrigação do Conselho de Administração, quando o associado:

- a) venha a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabone nos órgãos estatutários;
- c) faltar reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a esta.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Artigo 11 - A exclusão do associado ocorre por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por sua morte, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa ou por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a menor unidade do padrão monetário em vigor.

Parágrafo Segundo – Ao ingressar na cooperativa e para nela permanecer, o associado pessoa jurídica deverá subscrever e integralizar o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o associado pessoa física o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Terceiro – Visando o aumento contínuo do capital social, após a integralização total do valor mínimo previsto no parágrafo anterior, cada associado deverá subscrever e integralizar, anualmente, o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para associado pessoa jurídica e, mensalmente, de R\$ 15,00 (quinze reais) para associado pessoa física, limitando tais aumentos, ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Quarto – O conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.



Parágrafo Quinto – A quota parte é indivisível e intransferível, exceto a herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

Parágrafo Sétimo – A restituição de que trata o Parágrafo anterior será feita sempre após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser parcelada em até 12 (doze) meses, através de prestações mensais, iguais e sucessivas, ou ser efetivada de uma só vez e de pronto, a partir da aprovação da Assembleia Geral, conforme disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa.

Parágrafo Oitavo - A restituição de cotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigível na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva.

Parágrafo Nono – O associado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor das quotas que recebera, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de readmissão.

Parágrafo Décimo – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração caso a caso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 13 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos de administração e Fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet e por comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos.



Parágrafo Primeiro – A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral...” (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;
- f) a forma de sua realização, se presencial, à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- g) a forma de acesso dos associados às informações e documentos relativos ao conclave ou o local onde podem ser obtidas tais informações e documentos, bem como os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período para acolhimento dos votos, no caso de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- h) local e data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro – No caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) signatários do documento que solicitou a Assembleia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Artigo 16 - O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível a instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da divulgação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo Terceiro - A divulgação do edital de convocação referida no parágrafo acima será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela divulgação.

Artigo 17 - Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandatário.



Artigo 18 - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da legislação.

Artigo 19-O associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 20 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que escolherá um associado ou membro estatutário para, na qualidade de secretário da Assembleia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um membro da Diretoria Executiva ou, na sua ausência, do Conselho de Administração, escolhido ou aclamado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Artigo 21- Nas Assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, emitidas pelas auditorias interna e/ou externa, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais administradores deixarão a mesa, se assim solicitado pela maioria dos associados, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O Presidente indicado, comunicará ao secretário da Assembleia, o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Artigo 22 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos, poderão ser tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 23- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. relatório de gestão;



2. balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
3. demonstrativo das sobras ou perdas.
 - b) destinação das sobras ou rateio das perdas;
 - c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
 - d) fixação do valor dos honorários e gratificações da Diretoria, bem como das cédulas de presença dos membros dos conselhos;
 - e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do(s) liquidante(s).

Parágrafo Segundo – serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de um Presidente e 5 (cinco) Conselheiros Administrativos, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O conselho de Administração poderá criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário, composto por pessoas físicas, associadas ou não, indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final do citado mandato .

Parágrafo Terceiro – Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por membro da Diretoria Executiva por ele designado.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vacância do Cargo de Presidente ou de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos



mandatos dos sucedidos. Até a posse do sucessor, a ausência do Presidente será suprida na forma do Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Será dispensado o preenchimento do cargo de Presidente, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto a substituição, também na forma do Parágrafo Segundo.

Parágrafo sexto – Constituem, entre outros, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) a morte;
- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;
- f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- h) tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 26 - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 27 - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) aprovar o(s) regulamento(s) e regimento(s) internos da Cooperativa, que deverão sempre observar os normativos pertinentes a sociedade;
- c) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- d) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução ;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- f) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- g) fixar normas para a admissão e demissão de gerentes, técnicos e demais funcionários da



Cooperativa;

h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

i) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

j) representar o quadro social perante a Cooperativa;

k) estabelecer as políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro. O Diretor Presidente acumulará os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Diretoria Executiva. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ocorrendo a indicação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores designados, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Artigo 29 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Artigo 30 - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo de outras atribuições, em decorrência da legislação, da lei e deste Estatuto e outras de caráter complementar, previstas em regimentos e regulamentos internos:

a) resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes a executivo contratado, que deverá exercê-los em conjunto com um dos Diretores;

b) realizar contratações de operações de crédito com instituição financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vistas à concretização e execução de tais negócios;

c) verificar permanentemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) decidir sobre a contratação e a demissão de gerentes, técnicos e demais funcionários;

e) propor o plano salarial dos funcionários da Cooperativa;

f) dirigir o relacionamento com a CECRERS e a Organização das Cooperativas, bem como com as demais entidades de classes;

g) apresentar à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;

h) elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

i) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração;

j) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis;



Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Cooperativa, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro Diretor, podendo nomear procuradores com poderes “adjudicia” e “ad-negotia”, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- b) dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) representar a Cooperativa, em conjunto com outro Diretor, em convênios, contratos, acordos, firmando-os em nome da mesma;
- d) movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- e) admitir, promover, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, podendo delegar tais poderes ao outro Diretor, se assim entender;
- f) fiscalizar e supervisionar a administração da Cooperativa, na execução das atividades estatutárias e nas medidas emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- g) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar a política de recursos humanos, materiais e área de informática, as diretrizes a serem seguidas pelos órgãos de execução, em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) apresentar planos à Diretoria Executiva, que abordem matéria relacionada à fixação dos efetivos de pessoal, treinamento e respectiva remuneração;
- c) submeter à apreciação da Diretoria Executiva, medidas relacionadas aos meios materiais necessários ao funcionamento da instituição;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, planos relacionados à informática dentro da Cooperativa;
- e) autorizar a execução de atividades inerentes a sua competência funcional, determinando ações aos órgãos vinculados hierarquicamente, ou expedindo normas operacionais a serem cumpridas por órgãos competentes ou outras áreas funcionais;
- f) supervisionar as atividades dos órgãos pertencentes a sua linha hierárquica, no tocante ao cumprimento de metas ou medidas relacionadas com a sua competência funcional;
- g) apreciar assuntos relativos à organização administrativa da Cooperativa;
- h) encaminhar à apreciação do Diretor Financeiro, toda a matéria pertinente a aspectos financeiros, quando for o caso, sua opinião prévia quanto à conveniência de medidas necessárias como suporte aos negócios da Cooperativa;
- i) apreciar assuntos oriundos do Diretor Financeiro, que tratem de matérias relativas a sua competência funcional, decidindo, informando ou submetendo-os ao exame do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) planejar a forma de captação e aplicação dos recursos financeiros;
- b) fixar objetivos e metas a serem cumpridos pelas áreas afins;



- c) acompanhar o desenvolvimento dos planos em execução, de modo a corrigir desvios, mediante alteração de projetos ou outras medidas convenientes;
- d) determinar estudos e pesquisas econômico-financeiras relacionados com as atividades fins da Cooperativa;
- e) apreciar estudos e pareceres inerentes aos assuntos de sua competência;
- f) definir os meios técnicos e procedimentos a serem cumpridos pelas áreas afins;
- g) apreciar estudos e proposições realizados pelos órgãos de supervisão funcional das áreas afins;
- h) supervisionar o desenvolvimento das operações e manter o controle dos resultados;
- i) determinar a adoção de medidas que viabilizem a execução dos planos ou metas fixados pelo Conselho de Administração;
- j) encaminhar à Diretoria Executiva, matéria que se relacione ao suprimento de recursos humanos ou materiais necessários ao desenvolvimento das operações;
- k) propor à Diretoria Executiva, medidas que impliquem fixação de objetivos, metas e elaboração de planos pertinentes aos negócios da Cooperativa;
- l) apreciar, decidir ou encaminhar à Diretoria Executiva, assuntos oriundos dos órgãos encarregados das respectivas supervisões funcionais das atividades fins; e
- m) tratar diretamente ou encaminhar aos órgãos subalternos de sua linha hierárquica, todos os assuntos relativos à execução das operações vigentes da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

Artigo 35 - O conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões, constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.



Artigo 36 - Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar, previstos em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) o controle assíduo da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das despesas, dos investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como dos valores e documentos sob custódia;
- c) verificar se as operações estão sendo efetuadas de acordo com o previsto na legislação, regulamentação específica e regimentos internos da Cooperativa;
- d) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto a órgãos públicos fiscais e de previdência;
- e) verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- f) examinar balancetes, os balanços e as contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- g) relatar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Artigo 37 - A Cooperativa manterá convênio de ouvidoria com a CECRERS, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Artigo 38 - Serão levantados dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Artigo 39 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, à comunidade situada em na área de ação da Cooperativa e aos empregados da Cooperativa;
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.



Parágrafo Primeiro – Sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista no Artigo 41º deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

Parágrafo Segundo – Ao Fundo de Reserva reverterem, ainda, os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão; além dos auxílios e doação sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Artigo 40 - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Parágrafo Segundo – Também poderá a cooperativa, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo. Para o exercício da faculdade aqui prevista, a cooperativa deverá manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Artigo 41- O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 43 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta deverá nomear um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 44 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em liquidação”.



Artigo 45 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 46 - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) não ser empregado da Cooperativa ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração Fiscal;
- d) ter reputação ilibada;
- e) outras, decorrentes de lei, deste Estatuto e dos regimentos internos da Cooperativa.

Artigo 47 - O mandato dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - A posse dos membros eleitos em Assembleia Geral obedecerá o disposto na regulamentação da autoridade normativa nacional.

Artigo 48 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, os princípios cooperativistas e a regulamentação da autoridade monetária nacional, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Artigo 49 - Como disposição transitória, uma vez que as alterações promovidas no art. 28 passam a vigorar imediatamente, por conseguinte fica, desde já, estabelecido que a atual Diretora Financeira exercerá cumulativamente as funções de Diretor(a) Administrativo(a), até que este cargo seja ocupado, se for o caso, por deliberação específica do Conselho de Administração.

Artigo 50 – Como disposição transitória, fica estabelecido que os novos valores, previstos no parágrafo segundo do art. 12, para ingressar na Cooperativa e para nela permanecer, passarão a ser aplicados somente às pessoas que se associarem a partir da presente data.

Parágrafo primeiro. Os novos valores e condições visando ao aumento contínuo do capital social, nos termos do parágrafo terceiro do art. 12, passarão a ser aplicados a todos os associados integrantes do quadro social, a partir desta data, independentemente da data de associação.

Parágrafo segundo. Os associados que, em face de exigências estatutárias anteriores ou espontaneamente, tenham integralizado capital social superior ao mínimo exigido nos parágrafos segundo e terceiro do art. 12 deste Estatuto Social não terão direito a resgatar eventual diferença, sendo que qualquer resgate – parcial ou integral - estará sujeito às regras previstas nos parágrafos quinto ao nono do mencionado dispositivo.

Parágrafo terceiro. Permanecerão plenamente exigíveis pela Cooperativa o pagamento dos valores de capital social ainda não pagos, devidos por associados que não cumpriram as obrigações estatutárias anteriores às quais estavam sujeitos. Portanto, tais valores seguirão sendo devidos à Cooperativa, nos exatos termos das respectivas obrigações, não importante esta reforma estatutária em qualquer espécie de renúncia ou novação.



O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2023.

Sr. Luiz Onofre Machado Meira
Presidente

Sr. Juan Catalogne Souza
Secretário dos Trabalhos

